



Porto Alegre, 8 de setembro de 2025.

Edição n. 4100

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	4
Editais.....	4
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	4
Súmulas de Contratos.....	5

Porto Alegre, 8 de setembro de 2025.

Edição n. 4100

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 58/2025-PGJ**

Altera o Provimento n.º 2/2025 – PGJ, que institui no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, o Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar – Programa RECOMEÇAR.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP n.º 264, de 3 de julho de 2023, que estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público, fixou percentual mínimo de 5% (cinco) por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal n.º 12.516, de 17 de junho de 2025, estabeleceu no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o percentual de, no mínimo, 8% (oito) por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul firmou com a União o Acordo de Cooperação Técnica n.º 34/2025, estabelecendo que as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra reservarão o percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, aplicando-se ao contrato com quantitativo mínimo de vinte e cinco colaboradoras;

**CONSIDERANDO** que, em cumprimento ao dever do Estado de desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, prevê o art. 25, § 9º, I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 a possibilidade de exigência, em edital de licitações públicas, de que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica;

**RESOLVE** editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Altera o Provimento n.º 2/2025-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3.º** Pelo presente programa, nas contratações do Ministério Público do Rio Grande do Sul que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será reservado o percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas para mulheres referidas no art. 2.º deste Provimento, em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária.

[...]

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de agosto de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

**PROVIMENTO N.º 64/2025-PGJ**

Institui a Política de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o reconhece como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT e designa o Núcleo de Inovação e Desburocratização como Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado e o art. 4.º, § 5.º, e o art. 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** a missão constitucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, que demanda a utilização de instrumentos modernos e eficazes para assegurar a efetividade da atuação institucional;

**CONSIDERANDO** que o art. 218 da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, como instrumentos para o avanço social e institucional;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 10.973/2004 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) autoriza os órgãos e entidades da administração pública a constituírem-se como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), aptas a executar atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e inovação tecnológica;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 9.283/2018 regulamenta a Lei n.º 10.973/2004 e reforça a possibilidade de órgãos públicos desenvolverem políticas próprias de inovação, fomentando a articulação com o setor produtivo e com outras ICTs;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e reproduzido no art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que impõe à Administração Pública a obrigação de buscar os melhores resultados com os recursos disponíveis, demandando a adoção de instrumentos de inovação, ciência e tecnologia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul às boas práticas de governança e transformação digital no setor público, alinhadas às diretrizes da Estratégia Nacional de Governo Digital (Decreto n.º 10.332/2020) e da Estratégia Nacional de Inovação (Decreto n.º 10.534/2020);

**CONSIDERANDO** a experiência acumulada pelo Laboratório de Dados e Inovação (MPLabs) como espaço de experimentação e prototipagem, a qual contribui para a institucionalização da política de inovação do MP/RS;



Porto Alegre, 8 de setembro de 2025.

Edição n. 4100

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Inovação e Desburocratização, vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica;

**CONSIDERANDO** a experiência acumulada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, com projetos de destaque nacional no uso de inteligência artificial, ciência de dados e automação, reconhecidos em eventos de inovação e tecnologia e já aplicados à atividade-fim e à gestão institucional do Ministério Público;

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PGEA 02434.000.120/2025, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Fica instituída a Política de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei n.º 10.973/2004 e no Decreto n.º 9.283/2018.

**Parágrafo único.** Para os fins da Lei n.º 10.973/2004, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul é reconhecido como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**Art. 2.º** São objetivos da Política de Inovação:

I – incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e inovação tecnológica;

II – estimular a cultura de inovação entre membros, servidores, estagiários e colaboradores;

III – promover parcerias com ICTs, instituições de ensino superior, empresas, startups, órgãos públicos e sociedade civil;

IV – fortalecer o uso de dados, inteligência artificial e ferramentas digitais para o aperfeiçoamento das atividades institucionais;

V – instituir mecanismos de proteção da propriedade intelectual, respeitando os direitos individuais e coletivos, e o interesse público.

**Art. 3.º** A Política de Inovação será orientada pelos seguintes eixos estratégicos:

I – transformação digital e automação de processos internos;

II – aprimoramento da atuação finalística por meio de ciência de dados;

III – desenvolvimento de soluções de apoio à tomada de decisão com base em inteligência artificial;

IV – promoção de ambiente colaborativo para experimentação, prototipagem e co-criação;

V – fomento à transparência, participação e controle social com uso de tecnologia.

**Art. 4.º** O Ministério Público poderá firmar parcerias para execução de projetos de inovação, nos termos da legislação vigente, especialmente:

I – Lei n.º 10.973/2004 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação);

II – Lei n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

III – Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IV – Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

V – Lei Complementar n.º 182/2021 (Marco Legal das Startups);

VI – Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**Parágrafo único.** Os instrumentos jurídicos deverão conter cláusulas que assegurem:

I - transparência e acesso público às informações essenciais do projeto;

II - adequada divisão de responsabilidades entre as partes;

III - observância dos princípios da administração pública e da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 5.º** A gestão da Política de Inovação caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, a quem compete, de forma autônoma:

I – gerir a Política de Inovação do MP/RS;

II – definir diretrizes e prioridades em matéria de inovação;

III – coordenar institucionalmente os projetos de inovação e deliberar sobre sua execução;

IV – supervisionar a atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

V – deliberar sobre acordos de parceria em PD&I, contratos de licenciamento, transferência de tecnologia e repartição de ganhos econômicos;

VI – aprovar políticas, normas internas e instrumentos relacionados à inovação, inclusive em matéria de propriedade intelectual.

**Art. 6.º** A execução da Política de Inovação caberá ao Núcleo de Inovação e Desburocratização, vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, que atuará como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do MP/RS.

**Art. 7.º** Compete ao Núcleo de Inovação e Desburocratização, atuando como Núcleo de Inovação Tecnológica:

I – subsidiar a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica na avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovações;

II – apoiar a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica na manutenção e atualização da política de propriedade intelectual do MP/RS;

III – apoiar tecnicamente a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica na negociação, celebração e gestão de acordos de parceria em PD&I, bem como de contratos de licenciamento e transferência de tecnologia;

IV – subsidiar a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica no acompanhamento da execução dos projetos de inovação e da repartição dos ganhos econômicos, inclusive royalties, na forma da legislação;

V – executar, sob coordenação da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, programas de capacitação e iniciativas de disseminação da cultura de inovação entre membros, servidores, estagiários e colaboradores;

VI – propor à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica articulações com outras ICTs, instituições de ensino superior, empresas, startups, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, fomentando o ecossistema de inovação;

VII – propor alterações e apresentar subsídios técnicos à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica para fins de revisão da Política de Inovação.





Porto Alegre, 8 de setembro de 2025.

Edição n. 4100

**Parágrafo único.** As atribuições previstas neste artigo não afastam nem substituem aquelas conferidas a outras unidades do Ministério Público por leis, provimentos, regulamentos ou normas internas, devendo ser exercidas em articulação institucional.

**Art. 8.º** Os direitos de propriedade intelectual sobre produtos, processos, serviços e criações desenvolvidos no âmbito do NIT serão regulados conforme a legislação aplicável, devendo ser assegurada a titularidade pública quando for utilizado recurso humano, material ou financeiro do MP/RS.

**Parágrafo único.** As criações serão objeto de registro, licenciamento ou divulgação conforme critérios de interesse público, respeitada a autonomia científica, técnica e jurídica dos envolvidos.

**Art. 9.º** Os resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação produzidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul poderão:

I – ser transferidos ou licenciados para exploração comercial no mercado, mediante celebração de instrumentos jurídicos próprios, com repartição de ganhos econômicos conforme a legislação aplicável;

II – ser compartilhados com outros órgãos e entidades da Administração Pública, quando houver interesse público, mediante acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres;

III – observar sempre os princípios da administração pública, a política institucional de inovação e a proteção do interesse público.

**Parágrafo único.** A forma de exploração dos resultados (comercial ou institucional) será definida caso a caso, considerando critérios de oportunidade, conveniência, sustentabilidade financeira e interesse público.

**Art. 10.** A Política de Inovação será periodicamente avaliada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, podendo ser revisada conforme a evolução tecnológica, os resultados institucionais e os normativos aplicáveis.

**Art. 11.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 3 de setembro de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

#### **BOLETIM N. 328/2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

#### **REVOGAR**

- a pedido, a contar de 8 de setembro de 2025, a Portaria n.º 139/2024/GABPGJ, que designou o Procurador de Justiça MAURO HENRIQUE RENNEN, ID n.º 3425827, para exercer a função de Ouvidor do Ministério Público (Port. 280/2025/GABPGJ).

- a pedido, a contar de 8 de setembro de 2025, a Portaria n.º 140/2024/GABPGJ, que designou o Procurador de Justiça EDUARDO DE LIMA VEIGA, ID n.º 3427153, para exercer a função de Ouvidor Substituto do Ministério Público (Port.

281/2025/GABPGJ).

#### **DESIGNAR**

- a contar de 8 de setembro de 2025, a Promotora de Justiça DANIELLE BOLZAN TEIXEIRA, ID n.º 3435881, para exercer a função de Promotora-Assessora (Port. 279/2025/GABPGJ).

- a contar de 8 de setembro de 2025, o Procurador de Justiça EDUARDO DE LIMA VEIGA, ID n.º 3427153, para exercer a função de Ouvidor do Ministério Público (Port. 282/2025/GABPGJ).

- a contar de 8 de setembro de 2025, o Procurador de Justiça ROBERTO BANDEIRA PEREIRA, ID n.º 3425355, para exercer a função de Ouvidor Substituto do Ministério Público (Port. 283/2025/GABPGJ).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 8 de setembro de 2025.

**RAQUEL ISOTTON**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **EDITAL N. 57/2025 – PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA. 01623.000.496/2025**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 2 de setembro de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**Raquel Isotton**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

#### **BOLETIM N. 329/2025**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

#### **EXONERAR**

- a pedido, a contar de 08 de setembro de 2025, o servidor WESLEY DOS SANTOS DE ARAUJO, ID n.º 4653629, do cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão, em razão de posse em cargo público estadual (PGEA 02527.000.081/2025 - Port. 2893/2025/SUBADM).

- a contar de 08 de setembro de 2025, a servidora LILIAN RODRIGUES, ID n.º 3794164, do cargo em comissão de Assessor Superior II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.001.720/2025 - Port. 2899/2025/SUBADM).

#### **NOMEAR E HABILITAR PARA A POSSE**

- a contar de 08 de setembro de 2025, LILIAN RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 00033.001.720/2025 - Port. 2900/2025/SUBADM).





Porto Alegre, 8 de setembro de 2025.

Edição n. 4100

**REVOGAR**

- a contar de 1º de setembro de 2025, a Portaria n.º 2587/2025/SUBADM, que designou, para integrar o Projeto FAVO Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor EMERSON DE CARVALHO KALISKI, ID n.º 3896935, Técnico do Ministério Público, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul, um vez por semana (PGEA 02483.000.094/2025 - Port. 2896/2025/SUBADM).

**DESIGNAR**

- a servidora CLÉCIA DE OLIVEIRA NUNES, ID n.º 3452077, Analista do Ministério Público - Direito, para exercer, em substituição, a função gratificada de Coordenador de Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão, nos impedimentos legais e eventuais da titular, Ana Paula Farenzena Felin (PGEA 02434.000.111/2025 - Port. 2892/2025/SUBADM).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 8 de setembro de 2025.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 0043/2025  
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.096/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 045/2025**

**CONTRATADA:** JOSE FERNANDO GONZALES; **OBJETO:** contratação de especialista para compor a Banca Examinadora do 51º Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Rio Grande do Sul, na condição de examinador da disciplina de Direito Processual Penal, e prestar os seguintes serviços: planejamento e elaboração de questões objetivas; planejamento e elaboração de questões discursivas; avaliação de questões discursivas; aplicação e avaliação de Prova Oral; aplicação e avaliação da Prova de Tribuna; análise e aos eventuais recursos interpostos pelos candidatos em relação às questões elaboradas/aplicadas nas provas Preambular, Discursiva, Oral e Tribuna; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 224.195,42; **VIGÊNCIA:** 03 (três) anos; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, NAD 3.3.90.39, Rubrica 3910; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, "caput", da Lei Federal n.º 14.133/2021, autorizada no Procedimento n.º 01194.000.149/2025, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.º 13.706/2011 e n.º 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023 e demais legislações aplicáveis.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 4 de setembro de 2025.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA,**

Diretor-Geral, em substituição.

**SÚMULA DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS  
TÉCNICOS E DE GESTORES DE CONTRATO Nº 058/2025  
PROCEDIMENTO 02405.000.096/2025**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça DESIGNA, para atuar no Contrato nº 0043/2025, os servidores: DENISE DINIZ DE CASTRO, ID 3447871, como Fiscal Técnico; LÍVIA MARTINEWSKI DREHER, ID 3438104, como Fiscal Técnico Substituto; ARLI DE OLIVEIRA RUBIM, ID 3443752, como Gestor de Contrato; PEDRO ARTHUR DE OLIVEIRA MÜLLER MONTEIRO, ID 4938771, como Gestor de Contrato Substituto.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1.º de setembro de 2025.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA,**

Diretor-Geral, em substituição.

